

2 — Não se verificando a restituição voluntária no prazo referido no número anterior nem a contestação da dívida, o segundo outorgante autoriza a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas em dívida.

27.<sup>a</sup>

#### Revisão do contrato-programa

1 — Em caso de desactualização do calendário de execução originada pela alteração anormal e imprevisível de circunstâncias que determinaram os termos deste contrato-programa, ou face a quaisquer outras consequências provenientes daquela alteração, deve o segundo outorgante, na qualidade de responsável pela execução do investimento, propor a revisão dos referidos termos.

2 — Ambos os outorgantes acordam, ainda, em fixar por escrito e como adenda complementar todos os aspectos e situações de facto que, emergentes do acordo, não tenham sido objecto de regulamentação e venham a revelar-se necessários no decurso do cumprimento do contrato-programa, quer tenham a natureza de omissões ou de dúvidas e desde que, para o efeito, se verifique o consenso das partes.

28.<sup>a</sup>

#### Convenção de arbitragem

1 — Ambos os outorgantes acordam em submeter os eventuais litígios emergentes do presente contrato a um tribunal arbitral, constituído por três árbitros, indicados um por cada um dos outorgantes e sendo presidente o terceiro árbitro, escolhido pelos dois árbitros nomeados, decidindo mediante a equidade e nos termos da legislação aplicável à arbitragem.

2 — Os árbitros são escolhidos de entre indivíduos licenciados em Direito não vinculados aos outorgantes, devendo os seus honorários constar de despacho conjunto dos membros do Governo que tutelam o primeiro outorgante e o organismo de fiscalização da actividade do segundo outorgante.

29.<sup>a</sup>

#### Duração do contrato

O presente contrato-programa tem início na data da sua celebração e vigora pelo prazo de cinco anos.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2006. — Pelo Primeiro Outorgante: *Jorge Manuel Martins* — *Luís Guilherme Couto Raposo*. — Pelo Segundo Outorgante, *João José Martins Nabais*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Hospital do Divino Espírito Santo

**Deliberação n.º 1/2006/A.** — Devidamente homologada pelo conselho de administração do Hospital do Divino Espírito Santo de 29 de Março de 2006, torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para provimento de 29 lugares na categoria de enfermeiro, nível 1, do quadro de pessoal do Hospital do Divino Espírito Santo, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 243, de 21 de Dezembro de 2005:

Valores

Sónia Maria Jácome Raposo Sardenha	17
Rui Filipe Mendonça Rodrigues	16,95
Rute Alexandra Silva Raposo	16,89
Marlene Correia da Silva	16,62
Daniel da Câmara Gonçalves	16,61
Marília Leocádia Soares Silva	16,45
Ana Maria Correia Macedo Afonso	16,43
Bruno da Costa Dias	16,38
Cristina Arruda Machado	16,37
Nuno Miguel Silva Veiga	16,35
José Luís Santos Picanço	16,35
Teresa de Jesus Tavares Rocha	16,30

Valores

Vânia do Carmo Melo Resendes	16,19
Raquel de Fátima Mendonça Silva	16,18
Carla Patrícia Rodrigues Silva Duarte	16
Maria Helena Rebelo Branco	15,93
Vera Lúcia Calouro Arruda	15,87
Gonçalo João dos Reis Morins	15,87
Joana Ferro Ferreira	15,85
Ana Mécia Salero dos Santos	15,79
Susana Isabel Aguiar Martins	15,79
Ruben Manuel Piedade Lopes	15,75
Elisabete Marília Guiomar Machado	15,74
Susana Maria Bernardo Pimentel	15,70
Helena Maria Correia Vicente Tavares	15,68
Andreia Carreiro Soares	15,68
Sofia Arruda Moreira	15,59
Inês do Carmo Gomes Vieira	15,59
Almarim José da Silva	15,58
Tânia Margarida Arruda Machado	15,54
Vera Mónica Oliveira Rego	15,54
Paula Catarina Botelho Viveiros	15,50
Michael Meneses Lima	15,46
Marco Henrique Paulos Almeida	15,37
Carla Manuela da Silva Leal	15,23
Marina da Ponte Carvalho Silva	15,21
Iolanda Amélia Macedo Rodrigues	15,13
Mário Nunes dos Santos	14,99
Bruno Manuel Aguiar Teixeira	14,88
Estêvão Faria Gomes	14,88
Flávio Garcia Vieira Bruno Manuel Aguiar	14,80
Maria João Sousa Costa Dias	14,19
Ruben Carlos Vieira Correia	13,52

Da homologação cabe o recurso, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

4 de Abril de 2006. — O Administrador-Delegado, *António Vasco Vieira Neto de Viveiros*.

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

**Despacho (extracto) n.º 9095/2006 (2.<sup>a</sup> série).** — Por meu despacho de 4 de Abril de 2006, e tendo cessado em 17 de Junho de 2005 a comissão de serviço neste Tribunal do secretário de tribunal superior Diamantino dos Ramos Calejo, renova-se a comissão de serviço por mais três anos, com início nesse mesmo dia e para o exercício do mesmo cargo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado.)

6 de Abril de 2006. — O Presidente, *Correia de Paiva*.

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LISBOA 2

**Anúncio n.º 67/2006 (2.<sup>a</sup> série).** — António Passos Leite, juiz de direito, faz saber que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 2195/04.5BELSB, que se encontram pendentes na 1.<sup>a</sup> Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa 2, em que é autora Sandra Sofia Sintra Casal e réu o Ministério da Administração Interna, são contra-interessados os candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso para admissão a estágio de 230 estagiários para provimento de 180 lugares vagos de especialista-adjunto, nível 3, da carreira de apoio à investigação e fiscalização do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 244, de 21 de Outubro de 2003:

Citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo objecto do pedido consiste:

- 1) Na anulação do despacho do Secretário de Estado da Administração Interna, de 4 de Maio de 2004, que negou provimento ao recurso hierárquico interposto do acto de homologação da lista de classificação final do concurso externo de ingresso para admissão de 270 Inspectores-adjuntos estagiários, no quadro do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, notificada por aviso publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 57 (suplemento), de 8 de Março de 2004 (processo n.º 507/04-SEAL, registo n.º 2316);
- 2) Que o acto anulável seja reformado a fim de a recorrente ter acesso à realização das provas seguintes, de forma a poder vir a ser admitida a estágio.